

LEI ORDINÁRIA Nº 663

de 18 de dezembro de 1989

DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*DR. JOELSON MARTINEZ PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA 28 DE OUTUBRO DE 1989, APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI;*

TÍTULO I.

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Capítulo I. DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 1º.. *A organização dos serviços que compõem a Prefeitura Municipal de Jardim - MS, será regida pelas normas constantes desta Lei.*

Art. 2º.. *A estrutura da Prefeitura Municipal de Jardim-MS, será composta dos seguintes órgãos:*

a). *Diretamente Subordinados ao Chefe do Executivo:*

I. *Órgãos de Colaboração com o Governo Federal.*

a). *Junta do Serviço Militar;*

b). *Junta do Ministério do Trabalho;*

c). *Unidade Municipal de Cadastro Rural.*

II. *Órgãos de Assessoramento Direto*

a). *Assessoria Especial;*

b). *Chefe de Gabinete;*

c). *Assessoria Técnica;*

d). *Assistência Técnica.*

III. *Órgãos da Administração Geral*

a). *Secretaria Municipal de Administração.*

b). *Secretaria Municipal da Fazenda;*

c). *Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;*

d). *Secretaria Municipal da Saúde, Promoção e Assistência.*

e). *Secretaria Municipal de Obras Públicas e Viação.*

f). *Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.*

g). *Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.*

Capítulo II. *DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS*

Seção I. *DA ASSESSORIA ESPECIAL*

Art. 3º.. *A Assessoria Especial, constituída de uma ou mais pessoas, provida segundo a conveniência da administração, se destina a dar atendimento e execução a assuntos e tarefas de interesse da Municipalidade, tanto no relacionamento local, bem como as autoridades constituídas dos diferentes níveis; assistindo e/ ou promovendo o desempenho ou realização de tarefas específicas no Campo agropecuário, industrial e mesmo obras, serviços e projetos.*

Seção II. *DA CHEFIA DE GABINETE*

Art. 4º.. A Chefia de Gabinete é o órgão que tem por finalidades: coordenar as relações político - administrativas da Prefeitura com a Câmara Municipal e os munícipes, entidades e associações de classe; executar as atividades a: expediente de cerimonial; imprensa; relações públicos; divulgação de assuntos de interesse da Prefeitura, preparação, registro, publicação dos atos e Prefeito, elaboração das propostas de planos, programas e projetos integrados e assessorar o Prefeito na supervisão e controle dos serviços municipais.

DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 5º.. A Assessoria Técnica compete desenvolver atividades de nível superior, compreendidas nas áreas biomédicas e veterinárias; de ciências humanas sociais e econômico-administrativas; de engenharia, agrimensura, projetos e jurídica.

DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Art. 6º.. A Assistência Técnica compete desenvolver atividade de nível médio compreendidas nos campos da Saúde, agropecuária, engenharia, agrimensura e Topografia.

Seção III. DA ASSESSORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º.. A Secretaria de Administração é o órgão encarregado do planejamento, da organização, da promoção, da coordenação, do controle e da avaliação das atividades relativas a: organização, controle e atualização do cadastro geral de fornecedores e de prestadores de serviços promover a realização de licitações para obras, serviços e materiais necessários às atividades da Prefeitura; recrutamento, seleção, treinamento, controles funcionais e demais atividades de pessoal; padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado na Prefeitura; tombamento, registro, inventários, proteção e manutenção dos bens imóveis e semoventes; protocolo, recebimento, distribuição, andamento e arquivamento definitivo dos documentos e papeis da Prefeitura, Serviço de zeladoria em geral e de assessorar o Prefeito em assuntos de sua competência.

Art. 8º.. A Secretaria Municipal de Administração, compõe-se das seguintes divisões, imediatamente subordinadas ao respectivo titular.

I. Divisão de Patrimônio, Zeladoria e Protocolo.

II. Divisão de Pessoal.

Seção IV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Art. 9º.. A Secretaria Municipal da Fazenda e o órgão encarregado da elaboração das propostas orçamentárias e do controle de sua execução do orçamento Plurianual de Investimentos, a preparação da programação do desembolso financeiro; o processamento de realização de despesas da Prefeitura; elaboração de Balanços anuais e Balanços mensais, realizar as atividades relativas ao cadastramento de contribuintes, lançamento, fiscalização e arrecadação de Tributos e demais rendas municipais, recebimento, guarda e movimentação de valores, prestações de contas e escrituração contábil da Prefeitura e assessorar o Prefeito em assuntos de sua competência.

Art. 10. *Compõe-se das seguintes divisões, imediatamente subordinados ao respectivo titular.*

I. *Divisão de Tesouraria;*

II. *Divisão de cadastro, fiscalização e arrecadação;*

III. *Divisão de contabilidade e orçamento.*

Seção V. *DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES*

Art. 11. *A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes é o órgão encarregado do planejamento, da execução do ensino público municipal prioritariamente de 1º grau; assistência ao educando, merenda escolar; político-cultural do município; conservação e manutenção do patrimônio histórico, científico, artístico e cultural; incentivo das atividades esportivas e assessorar o Prefeito em assuntos de sua competência.*

Art. 12. *A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes compõe-se das seguintes divisões imediatamente subordinadas ao respectivo titular:*

I. *Divisão da Supervisão do Ensino;*

II. *Divisão de Cultura e Esportes.*

Seção VI. *DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL*

Art. 13. *A Secretaria Municipal de Saúde, Promoção e Assistência Social é o órgão encarregado do Planejamento, da organização, da promoção, da coordenação, da execução, do controle e da avaliação das atividades referentes a: assistência médico-social à população do município; levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizadas no socorro e assistência a necessidades; fiscalização da aplicação de subvenções consignadas no orçamento para entidades de assistência social; inspeção de saúde dos Servidores Municipais; fiscalização Sanitária e de assessorar o Prefeito em assuntos de sua competência.*

Art. 14. *A Secretaria Municipal de Saúde, Promoção e Assistência Social compõe-se das seguintes divisões, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:*

I. *Divisão de Promoção e Assistência Social;*

II. *Divisão de Saúde e Fiscalização Sanitária.*

Seção VII. *DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E VIAÇÃO*

Art. 15. *A Secretaria Municipal de Obras Públicas e Viação é o órgão encarregado do comando, da organização, da promoção, da coordenação, da supervisão e do controle das atividades afins da Prefeitura, relacionadas com: Obras públicas e com o sistema viários do município, relativamente a planejamento, projeto, construção, expansão, melhoria, conservação, manutenção e restauração; com a guarda e manutenção da frota de veículos e máquinas da Prefeitura; com a fiscalização dos serviços públicos permitidos ou concedidos e de assessorar o Prefeito em assuntos de sua competência.*

Art. 16. *A Secretaria Municipal de Obras Públicas e Viação compõe-se das seguintes divisões imediatamente subordinadas ao respectivo titular.*

I. *Divisão de Obras e Estradas de Rodagem;*

II. Divisão de Manutenção.

Seção VIII. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

Art. 17. *A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo é o órgão encarregado do planejamento global local, competindo-lhes coordenar e assistir a elaboração, acompanhar a execução de planos e programas dos demais órgãos da administração municipal; executando juntamente com a Secretaria Municipal da Fazenda e elaboração do Orçamento Programa e Plano Plurianual de Investimentos do Município: controlar a execução do orçamento de investimentos; elaborar e executar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do município; realizar o planejamento de desenvolvimento urbano; realizar o controle arquitetônico e urbanístico das edificações e geral e dos aspectos estéticos da cidade; autorizar os licenciamentos e fiscalização de obras particulares e de parcelamentos urbanos; realizar, atualizar e manter os cadastros dos imóveis do municípios e atualizar o perímetro urbano da cidade e de assessorar o Prefeito em assuntos de sua competência.*

Art. 18. *A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo compõe-se das seguintes divisões, imediatamente subordinadas as respectivos titular:*

I. *Divisão de Cadastro Físico e Licenciamento;*

II. *Divisão de Informatização.*

Seção IX. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

Art. 19. A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos é o Órgão encarregado do planejamento, fiscalização e execução das atividades de limpeza pública em geral; implantação e manutenção dos serviços de iluminação e sinalização pública; disciplinamento e orientação dos serviços de transportes coletivos urbanos; administração dos serviços de matadouro, mercados e feiras livres municipais; fiscalizar, orientar e zelar os serviços de cemitérios; conservação e embelezamento dos logradouros públicos; fiscalização dos serviços públicos permitidos ou concedidos e de assessorar o Prefeito em assuntos de sua competência.

Art. 20.

A Secretaria Municipal dos Serviços Urbanos, compõe-se das seguintes divisões, imediatamente subordinadas ao respectivo titular;

I. Divisão de limpeza pública, iluminação, sinalização e transportes coletivos;

II. Divisão de matadouro, mercado, feira e cemitério.

Capítulo III. DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA

Art. 21. A Estrutura Administrativa prevista na presente Lei, entrará em funcionamento gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da administração e a disponibilidade de recursos, observado o disposto no art. 38 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único. . A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

I. Aprovação do Regimento Interno

II. Provimento das respectivas Chefias;

III. Dotação dos recursos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento.

Capítulo VI. DO REGIMENTO INTERNO

Art. 22. *O Regimento Interno da Prefeitura, será baixado por Decreto do Prefeito, no prazo de 60 dias a contar da data da publicação desta Lei.*

1º. *O Regimento Interno expressará:*

I. *As atribuições específicas e comuns dos servidores investidos em funções de Chefia;*

II. *As normas de trabalho que, por sua natureza, não devem constituir disposições em separado;*

III. *Outras disposições que se fizerem necessárias.*

2º. *No regimento interno o Prefeito Municipal poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, sendo indelegáveis as seguintes atribuições:*

I. *Iniciativa, sanção, promulgação e vetos de Lei;*

II. *Provento e extinção de cargos públicos da Prefeitura;*

III. *Convocação extraordinária da Câmara Municipal;*

IV. *Admissão, Contratação, demissões e dispensa de servidores a qualquer título e qualquer que seja a categoria, bem como rescisão de seu Contrato;*

V. *Aprovação de Regimento Interno;*

VI. *Criação, alteração ou extinção dos órgãos autorizados pela Câmara Municipal;*

VII. *Aprovação do parcelamento do Solo e suas vistorias;*

VIII. *Abertura de créditos adicionais;*

IX. *Concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública, depois de autorizada pela Câmara Municipal;*

X. *Permissão para a prestação de bens municipais;*

XI. *Permissão para a prestação de serviços públicos ou de utilidade pública a título precatório;*

XII. *Alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorizada pela Câmara Municipal de Vereadores;*

XIII. *Expedição de decreto;*

XIV. *Celebração de Convênios;*

XV. *Decretação de desapropriação de instituição de servidões administrativas;*

XVI. *Determinação de abertura de sindicância e instauração de processo administrativos de qualquer natureza;*

XVII. *Aquisição de bens imóveis por compra ou permuta, depois de autorizada pela Câmara Municipal.*

TÍTULO II. DO QUADRO DE PESSOAL E DO PLANO DE REMUNERAÇÃO

Art. 23. *Compõe o quadro de pessoal da Prefeitura os Cargos de Provimento em Comissão, as funções gratificadas, os Cargos de Provimento Efetivo e Suplementar, conforme consta dos anexos desta Lei.*

Parágrafo único. *. Para os efeitos deste artigo, considera-se:*

I. *Cargos de Provimento em Comissão ao conjunto de deveres, responsabilidade, atividades, tarefas ou atribuições cometidas, em confiança e temporariamente, a pessoas estranha ao Quadro ou pessoal do Quadro de Prefeitura;*

II. *Funções Gratificadas:* O conjunto de deveres, responsabilidades, tarefas ou atribuições cometidas em confiança e temporariamente, a pessoal do Quadro da Prefeitura;

III. *Cargos de Provimento Efetivo:* o Conjunto de deveres, responsabilidades, tarefas ou atribuições a titulares no Quadro da Prefeitura;

IV. *Cargos do Quadro Suplementar:* O Quadro de Pessoal Suplementar, será constituído pelos servidores que adquirimos estabilidade nos serviços públicos através do art. 19 dos atos das Disposições Constitucionais transitórias e que não lograrem aprovação em concurso público para sua efetivação.

Art. 24. *O provimento dos cargos em comissão será de exclusiva competência do Prefeito Municipal.*

Art. 25. *As designações e nomeações para as funções gratificadas serão feitas pelo Prefeito.*

Parágrafo único. *. Somente serão designados para o exercício de função gratificada servidores públicos municipais do quadro de provimento efetivo ou funcionários federais, estaduais ou de outros municípios e de suas autarquias, pastos à disposição da Prefeitura.*

Art. 26. *Os Cargos Efetivos em concurso público de provas ou de provas e títulos.*

Art. 27. *Somente poderá inscrever-se no concurso público o candidato que, possuindo grau de escolaridade ou nível de habilitação exigidos para o exercício do Cargo, contar na data de encerramento das inscrições, no mínimo 18 anos e no máximo 45 anos de idade.*

1º. *Os servidores públicos federais e estaduais não se sujeitam ao limite máximo de idade estabelecido no caput deste artigo.*

2º. *O Poder Executivo, por Decreto, regulamentará a concurso público.*

TÍTULO III. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. *As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articulares entre si, em regime de mútua colaboração;*

Art. 29. *O município dará atenção especial ao treinamento de seus servidores, na busca de permanente melhoria dos serviços prestados à comunidade, com base das necessidades identificados pelo Poder Executivo, para isso discriminando anualmente os recursos necessários na Lei Orçamentária.*

Art. 30. *O Quadro Suplementar será extinto à medida que se realizarem os concursos públicos para o preenchimento dos Cargos do Quadro Permanente.*

Art. 31. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis n°s 502/83 de 05-06-83, 489/83 de 24/03/83; 510/83 de 18/11/83; 591-A/87 de 27/05/87; 553/85 de 24/06/85.*

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM EM, 18 DE DEZEMBRO
DE 1989.*

DR. JOELSON MARTINEZ PEIXOTOPREFEITO MUNICIPAL

Lei Ordinária N° 663/1989 - 18 de dezembro de 1989

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em